ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ..../2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNÍCIPIO DE SERRA DO SALITRE/MG E .....

O **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Jose Wanderley, nº 171, Centro de Serra do Salitre/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.468.058/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Izael Alves Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Serra do Salitre/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo supramencionado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do objeto abaixo mencionado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de equipamentos industriais e materiais permanentes de cozinha**, destinados à montagem de estrutura de apoio gastronômico para a realização de eventos públicos do Município de Serra do Salitre/MG, **em republicação dos 14 (quatorze) itens frustrados (desertos ou fracassados) do Pregão Eletrônico nº 39/2026**, conforme especificações, quantidades, condições e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- **1.2.1.** O Termo de Referência;
- **1.2.2.** O Edital da Licitação;
- **1.2.3.** A Proposta do contratado;
- **1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses) contados do(a) assinatura deste termo pelo prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- **a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- **b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- **c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- **d)** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- **e)** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente todas as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital, sendo responsável pelo atendimento integral às especificações técnicas do objeto, aos critérios de qualidade e às normas legais e ambientais pertinentes.

3.2. A execução do objeto dar-se-á mediante **entrega integral dos bens, em parcela única**, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura deste instrumento, no local indicado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Comunicação, cabendo à Contratada arcar com todas as despesas de transporte e acondicionamento dos bens.

3.3. Os materiais fornecidos deverão ser **novos, de primeira qualidade, sem uso anterior**, livres de defeitos de fabricação, avarias ou vícios que comprometam sua utilização, devendo atender às **normas técnicas aplicáveis**, em especial às normas da **ABNT**, quando existentes, bem como às especificações usuais de mercado para responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Comunicação. A Administração poderá recusar materiais que não atendam aos padrões mínimos de qualidade, desempenho e durabilidade exigidos.

3.4. Os equipamentos e materiais fornecidos deverão observar rigorosamente as especificações técnicas, padrões de qualidade e aplicações previstas no Termo de Referência, cabendo à Contratada adotar todos os meios necessários para garantir a integridade dos bens durante o transporte, acondicionamento e entrega no local indicado pela Administração.

3.5. O recebimento dos bens dar-se-á em duas etapas — provisória e definitiva —, cabendo ao servidor ou à comissão designados verificar a conformidade quantitativa e qualitativa dos equipamentos entregues frente às especificações do Termo de Referência e à proposta vencedora, observados os prazos estabelecidos no contrato.

3.6. A execução do objeto deverá ocorrer em locais previamente definidos pela Administração, em horários compatíveis com o funcionamento dos prédios públicos, de forma a minimizar impactos às atividades institucionais, sendo de responsabilidade da contratada a organização, sinalização e segurança das áreas em intervenção.

3.7. A execução do objeto compreenderá o fornecimento dos materiais e a prestação dos serviços, agrupados da seguinte forma:

3.7.1. A execução do objeto compreenderá, de maneira integrada e complementar, o **fornecimento dos materiais** e a **execução dos serviços necessários**, observada a distinção entre as naturezas das prestações, para fins de planejamento, fiscalização e medição contratual.

3.7.2. O **fornecimento de materiais** compreenderá a entrega dos **equipamentos industriais e materiais permanentes de cozinha** nas quantidades, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora, todos novos, de primeira qualidade, em linha de fabricação, livres de defeitos ou vícios, conforme relação de 29 (vinte e nove) itens constante do Anexo I deste instrumento.

3.7.3. A entrega dos bens deverá ser realizada de forma integral e tempestiva, cabendo à **Contratada** responsabilizar-se pelos riscos e despesas decorrentes do transporte e acondicionamento adequado dos equipamentos e materiais até o recebimento definitivo pela Administração, comprometendo-se a substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, qualquer bem entregue em desconformidade com as especificações técnicas ou apresentando defeito de fabricação.

3.7.4. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações técnicas contratadas, determinando a sua substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo das demais sanções contratuais aplicáveis.

3.7.5. Nessas hipóteses, a contratada deverá observar rigorosamente as medidas, ângulos e formatos indicados, responsabilizando-se pela correta execução do serviço de dobra ou conformação, de modo a garantir a **adequação imediata do material à aplicação pretendida**, sem necessidade de retrabalho por parte da Administração. A exigência será formalizada na respectiva ordem de fornecimento, não caracterizando modificação do objeto, mas adequação operacional previamente prevista neste Termo de Referência.

3.8. Nesses casos, os materiais deverão ser fornecidos **prontos para instalação ou uso**, respeitando fielmente os projetos, desenhos técnicos, medições e orientações fornecidas pela Administração. A exigência de entrega em estágio final será previamente indicada na ordem de fornecimento, estando condicionada à viabilidade técnica do item e ao planejamento específico do setor demandante, não configurando serviço de engenharia, mas **fornecimento de bem com especificação diferenciada**, plenamente admitido pela legislação.

3.9. O prazo máximo para entrega dos materiais será de **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento formal da ordem de fornecimento.

3.10. O recebimento dos materiais ocorrerá em duas etapas:

I – **Recebimento provisório**, para verificação inicial de quantidade e conformidade aparente;

II – **Recebimento definitivo**, após conferência detalhada da qualidade, especificações técnicas e adequação ao objeto solicitado.

3.11. Constatada qualquer irregularidade, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os materiais fornecidos, determinando sua **substituição imediata**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação, no edital, na ata de registro de preços e neste Termo de Referência.

3.12. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada, nos termos dos arts. 117 e seguintes da **Lei nº 14.133/2021**, cabendo à contratada prestar todas as informações e adotar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R$ ..... *(.....)*, perfazendo o valor total de R$ ..... *(....)*.

Item	Nome	Qtd	Preço Und	Total
1	Bacia em Alumínio 45 cm – 7 Litros: Bacia redonda confeccionada em alumínio de alta resistência, acabamento fosco ou polido, com diâmetro aproximado de 450 mm e capacidade mínima de 7 litros, bordas reforçadas, superfície lisa de fácil higienização, resistente à corrosão e adequada ao preparo, transporte e manipulação de alimentos.	11		
2	Tacho de Aço Carbono Beira Alta 80 Litros: Tacho redondo confeccionado em aço carbono de alta resistência, capacidade mínima de 80 litros, borda alta reforçada, alças laterais resistentes, fundo plano, acabamento apropriado para preparo de alimentos e compatível com fogões industriais.	2		
3	Gamela de Alumínio Batido Fundido nº 4: Gamela confeccionada em alumínio fundido de alta resistência, acabamento polido ou fosco, tamanho correspondente ao nº 4, espessura compatível com uso intensivo, bordas reforçadas, superfície lisa de fácil higienização e adequada para preparo, transporte e acondicionamento de alimentos.	5		
4	Gamela de Alumínio Polido 43 cm – 7 Litros: Gamela confeccionada em alumínio de alta resistência com acabamento polido, diâmetro aproximado de 430 mm e capacidade mínima de 7 litros, bordas reforçadas, superfície lisa, resistente à corrosão e de fácil higienização.	6		
5	Latão de Alumínio 45 Litros: Recipiente tipo latão confeccionado em alumínio de alta resistência, capacidade mínima de 45 litros, corpo inteiriço, bordas reforçadas, alças laterais resistentes, acabamento liso, resistente à corrosão e apropriado para armazenamento e transporte de líquidos ou alimentos.	3		
6	Latão de Alumínio 85 Litros: Recipiente tipo latão confeccionado em alumínio de alta resistência, capacidade mínima de 85 litros, corpo inteiriço, bordas reforçadas, alças laterais resistentes, acabamento liso, resistente à corrosão e apropriado para armazenamento e transporte de líquidos ou alimentos.	2		
7	Panela de Ferro Fundido com Tripé – Aproximadamente 40 Litros: Panela confeccionada em ferro fundido de alta resistência, com tripé integrado, capacidade aproximada de 40 litros, dimensões aproximadas de 450 mm de diâmetro por 350 mm de altura, alças em ferro fundido, tampa compatível e acabamento apropriado para preparo de alimentos.	2		

8	Tacha de Cobre Puro 100 Litros: Tacho confeccionado em cobre de alta pureza, capacidade mínima de 100 litros, corpo inteiriço, borda reforçada, alças laterais resistentes, acabamento apropriado para preparo de alimentos, superfície interna lisa e compatível com uso em fogões industriais.	2		
9	Tacho de Aço Carbono 104 Litros: Tacho redondo confeccionado em aço carbono de alta resistência, capacidade mínima de 104 litros, diâmetro aproximado de 1.010 mm (40 polegadas), borda reforçada, alças laterais resistentes, fundo plano e acabamento apropriado para preparo de alimentos em cozinhas industriais.	2		
10	Tacho de Alumínio 100 Litros: Tacho confeccionado em alumínio de alta resistência, capacidade mínima de 100 litros, corpo inteiriço, bordas reforçadas, alças laterais resistentes, acabamento liso de fácil higienização, resistente à corrosão e adequado ao preparo de alimentos em cozinhas industriais.	5		
11	Tacho de Alumínio Fundido 100 Litros: Tacho confeccionado em alumínio fundido de alta resistência, capacidade mínima de 100 litros, espessura compatível com uso intensivo, corpo sem emendas, alças fundidas integradas ao corpo, bordas reforçadas e acabamento de fácil higienização, indicado para preparo de alimentos em cozinhas industriais.	6		
12	Tacho de Cobre de Alta Pureza 100 Litros – Chapa 18: Tacho confeccionado em cobre de alta pureza, espessura mínima equivalente à chapa nº 18 ou superior, capacidade mínima de 100 litros, corpo inteiriço, borda reforçada, alças laterais resistentes, acabamento apropriado para preparo de alimentos e elevada resistência térmica.	2		
13	Tacho de Cobre de Alta Pureza 60 Litros – Chapa 18: Tacho confeccionado em cobre de alta pureza, espessura mínima equivalente à chapa nº 18 ou superior, capacidade mínima de 60 litros, corpo inteiriço, borda reforçada, alças laterais resistentes, acabamento apropriado para preparo de alimentos e elevada resistência térmica.	2		
14	Tacho de Cobre de Alta Pureza 80 Litros – Chapa 18: Tacho confeccionado em cobre de alta pureza, espessura mínima equivalente à chapa nº 18 ou superior, capacidade mínima de 80 litros, corpo inteiriço, borda reforçada, alças laterais resistentes, acabamento apropriado para preparo de alimentos e elevada resistência térmica.	2		

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela Tesouraria Geral do Município de Serra do Salitre/MG, após o somatório dos pedidos realizados no mês, mediante apresentação de Nota Fiscal, à vista do respectivo termo de recebimento ou recibo de atestado pelo servidor responsável pelo recebimento e fiscalização do serviço.
6.2. Demais condições estarão previstas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados a partir da data de apresentação das propostas, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.
7.2. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.3. O reajuste será realizado por apostilamento e com vinculado ao requerimento do fornecedor.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Os licitantes deverão assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão entregues.
9.2. Os licitantes deverão fornecer os materiais, não podendo transferir a responsabilidade pela entrega para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
9.3. Assegurar que todos os funcionários envolvidos na prestação dos serviços estejam adequadamente treinados e capacitados.
9.4. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros ou ao patrimônio da Administração em decorrência da execução dos serviços, seja por negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos.
9.5. Manter atualizada e regular a documentação fiscal, previdenciária e trabalhista exigida pela legislação vigente durante todo o período de vigência do contrato.
9.6. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, os comprovantes de regularidade junto ao INSS, FGTS, e outros órgãos competentes.
9.7. Manter comunicação constante com o fiscal do contrato ou representante designado pela Administração para tratar de questões relacionadas à execução dos serviços.
9.8. Fornecer os equipamentos industriais e materiais permanentes de cozinha em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, garantindo a qualidade e integridade dos bens para a finalidade pública a que se destinam — eventos municipais de **responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Comunicação** do Município de Serra do Salitre/MG.
9.9. Assegurar que todos os equipamentos fornecidos sejam entregues de forma **integral e tempestiva**, nos prazos, quantidades e condições contratuais, garantindo o acondicionamento adequado dos bens durante todo o transporte até a entrega final.
9.10. Garantir que os equipamentos e materiais permanentes fornecidos sejam novos, de primeira qualidade, em linha de fabricação, livres de defeitos de fabricação, amassados ou vícios, comprometendo-se à substituição imediata e sem ônus para a Administração de qualquer item que não cumpra as especificações técnicas do Termo de Referência, durante o prazo de garantia contratual.
9.11. Apresentar, quando solicitado pela Administração, toda a documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como comprovantes de origem e qualidade dos bens fornecidos.
9.12. Demais critérios e obrigações estão previstos no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.9. Fraudar a licitação

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.10.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.10.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.10.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será aplicada nos seguintes percentuais, incidentes sobre o valor da parcela ou do item inadimplido, conforme a natureza da infração, observado o teto de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato:

10.4.1. Multa de mora (atraso na entrega): 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do(s) item(ns) em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor, caracterizando, a partir desse limite, motivo para apuração de inexecução parcial ou total, a critério da Administração, sem prejuízo da rescisão contratual;

10.4.2. Entrega de bem em desconformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência: multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do item irregular, sem prejuízo da obrigação de substituição no prazo fixado no Termo de Referência;

10.4.3. Recusa injustificada em substituir bem rejeitado no prazo fixado: multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do item, sem prejuízo da rescisão contratual e da aplicação das demais sanções cabíveis;

10.4.4. Inexecução parcial do objeto (não entrega de um ou mais itens): multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens não entregues;

10.4.5. Inexecução total do objeto: multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato;

10.4.6. A multa, em qualquer das hipóteses acima, será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.2.1 e seguintes, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por COMISSÃO composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.
10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
10.15. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
10.16. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.16.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.16.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.17. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.17.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.17.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.17.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.18. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.18.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.18.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.18.3. Indenizações e multas.

10.19. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.20. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

10.21. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

10.22. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

10.23. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **Ficha 755 – Equipamento e Material Permanente — Transferência Especial Estadual (SIGCON nº 005377/2026) – Fonte 500 e 710.**

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou termo aditivo simplificado

12.3. Demais dotações e fontes poderão ser modificadas e ou incluídas decorrentes do interesse público do Município

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTO – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal de Transparência, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Patrocínio/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Serra do Salitre/MG, ... de ..... de 2026

MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1-

2-